



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4284, DE 2020

Equipara, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a infecção por Sars-Cov-2 que evoluir para Covid-19, dos profissionais, empregados ou servidores que trabalhem em atividades essenciais, à acidente de trabalho, nos termos que especifica.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20638.70662-25



Equipara, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a infecção por Sars-Cov-2 que evoluir para Covid-19, dos profissionais, empregados ou servidores que trabalhem em atividades essenciais, à acidente de trabalho, nos termos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei equipara, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a infecção por Sars-Cov-2 que evoluir para Covid-19, dos profissionais, empregados ou servidores que trabalhem em atividades essenciais, à acidente de trabalho, nos termos que especifica.

Art. 2º. Equipara-se à acidente de trabalho a infecção por Sars-Cov-2 que apresente a fase sintomática da Covid-19, dos trabalhadores autônomos, empregados ou servidores públicos federais que trabalhem em atividades consideradas essenciais, nos termos da Lei, durante o período de emergência em Saúde decorrente da pandemia, devidamente reconhecido pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. O quadro clínico previsto no caput deve ser comprovado com o respectivo exame que evidencia o contato com o vírus e atestado médico que aponta o quadro sintomático da doença.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/20638.70662-25

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Trabalho no Distrito Federal narrou as dificuldades que trabalhadores de setores essenciais, incluindo os da saúde, têm sofrido para terem reconhecidas a suas situações decorrentes das sequelas deixadas pela Covid-19, sendo necessário o ajuizamento de ações que, na sua quase totalidade, já têm prosperado. Porém, a lacuna legislativa gera custos para os trabalhadores e para o Estado, além do retardamento da aplicação da justiça.

O Presente Projeto de Lei tem o condão de regularizar essa situação para empregados, servidores e autônomos das atividades essenciais, ao equiparar à acidente de trabalho a infecção por Sars-Cov-2 que apresente a fase sintomática da Covid-19, quando em efetivo exercício das suas atividades.

Essa lei busca evitar judicializações desnecessárias e aumentar a proteção trabalhista e previdenciária durante a pandemia, o que oferece maior segurança aos trabalhadores na saída da crise que hoje vivenciamos.

Isto posto, pedimos o apoio dos nossos pares para aprovar a proposta que apresentamos, nos termos deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS